



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n° 1.506 de 05 de dezembro de 2001

Dá nova redação aos artigos 3º, 7º, e seus parágrafos, da Lei nº. 1.362 de 28 de dezembro de 1995, que criou o Fundo Municipal de Assistência Social.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Divino, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Os artigos 3º, 7º, e seus parágrafos da Lei nº 1.362 de 28 de dezembro de 1995 passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 3º - O FMAS será regido pelo Diretor do Departamento Municipal da Saúde ou equivalente sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

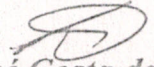
Parágrafo 2º. – O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS integrará o orçamento do Departamento Municipal da Saúde (Setor de Assistência Social).

Art. 7º

Parágrafo Único – O saldo positivo apurado ao final do exercício financeiro deverá ser transferido para o subsequente e destinado especificamente para a área de Assistência Social.

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divino, 05 de dezembro de 2001.


José Costa da Silva
Prefeito Municipal